

DECRETO Nº 2292, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

QUE COM FULCRO NO DECRETO FEDERAL Nº 3365, DE 21/06/1941, REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 108, DE 27/05/1999.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, usando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e,

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de um Clube Municipal no Município de Mangaratiba, a fim de incentivar o lazer como forma de promoção social, cultural e integração da comunidade como um todo,

CONSIDERANDO que tal fato constitui questão de imperativa relevância social, eis que no território do Município há verdadeira carência de entidades nos moldes da que o Poder Público irá edificar,

DECRETA:

Art. 1º - Com fulcro na Lei Autorizativa nº 108 de 25 de maio de 1999, o Poder Executivo Municipal efetiva como efetivado tem a desapropriação por via judicial ou amigável do Direito de Uso do imóvel sito à Avenida Mangaratiba, s/nº, Centro, Mangaratiba, 1º Distrito deste Município, com inscrição nº 330 na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, de propriedade do “**CLUBE NÁUTICO DOS MANGARÁS ME**”, inscrito no CNPJ sob o nº 29.821.543/0001-51, “**DETENTOR**” do uso do imóvel ali edificado.

Art. 2º - O quadro social da entidade em questão passará a integrar a futura entidade Municipal ali a ser implantada.

Art. 3º - Os associados da entidade ora expropriada de seu direito de uso, que por ventura não desejarem compor o quadro social do futuro Clube Municipal, terão seus títulos, indenizados pelo valor nominal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Os associados que desejarem receber o valor de seu título, conforme especificado no art. 3º, deverão para tal apresentarem a seguinte documentação:

- 1) Título de propriedade;
- 2) Cópia da cédula de identidade;
- 3) Cópia do cartão CPF;
- 4) Comprovante de residência.

Art. 5º - O valor dos títulos mencionado no art. 3º, ao serem reivindicados pelos associados que assim o desejarem, deverão requerê-lo através de processo administrativo junto ao protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Municipalidade se reserva o prazo de 30(trinta) dias, para análise, deferimento e/ou indeferimento dos respectivos procedimentos.

§2º - A liberação do valor nominal do título será quitado através de cheque da Municipalidade, nominal ao titular, que tenha efetivamente comprovado sua propriedade com a documentação especificada no art. 3º.

Art. 6º - Aos associados da entidade que desejarem integrar o quadro social do Clube Municipal a ser erigido, terão seu direito garantido através de Certidão específica a ser emitida pelo Executivo Municipal, abrindo mão de qualquer outra forma de ressarcimento.

Art. 7º - Fica autorizado ao Sr. Secretário de Obras do Município a proceder a imediata imissão, nos termos do Decreto – Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Municipal nº 108, de 27/05/1999, caso encontre resistência por parte de entidade ou pessoa física, que por qualquer motivo ali esteja estabelecido, sem a devida autorização do quadro social ou diretoria previamente constituída, a buscar auxílio da Força Policial, Guarda Municipal e/ou congêneres.

Art. 8º - Em havendo acervo qualquer que seja, mobiliário, técnico etc. etc., o mesmo deverá ser retirado por pessoa ou entidade que comprove a propriedade, caso contrário permanecerá sob a guarda da Municipalidade pelo prazo de 360(trezentos e sessenta) dias, para ser reivindicado por quem de direito, em não havendo a retirada, o Município se reserva ao direito de doação para entidades beneficentes do Município.

Art. 9º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a alocar recursos para fazer frente às despesas oriundas do presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de março de 2010.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito